DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Revogação / Anulação 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Getulina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Getulina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.getulina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Getulina
CNPJ 44.528.842/0001-96
Praça Bernardino de Campos, 184
Telefone: (14) 3552-9222
Site: www.getulina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Câmara Municipal de Getulina
CNPJ 49.890.155/0001-30
Rua Wenceslau Braz, 241
Telefone: (14) 3552-1066
Site: www.camaragetulina.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Getulina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.getulina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Revogação / Anulação

TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO: Anulatório.

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 78/2022 – Pregão Presencial nº 23/2023.

OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale alimentação/compra, por meio de cartões magnéticos com chip de segurança tipo vale alimentação, conforme especificações constantes do ANEXO I.

FUNDAMENTO: Art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal e decisão liminar proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos autos do processo TC-18711.989.22-8.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GETULINA-SP**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal e decisão liminar proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos autos do processo TC-18711.989.22-8, **RESOLVE**:

ANULAR o Processo Administrativo nº 78/2022 – Pregão Presencial nº 23/2023, o qual tem por objeto a "contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale alimentação/compra, por meio de cartões magnéticos com chip de segurança tipo vale alimentação, conforme especificações constantes do ANEXO I", haja vista as impropriedades verificadas no instrumento convocatório no que pertine a prova de conceito (aproximação exclusiva NFC).

Publique-se o presente termo de anulação para ciência dos interessados, arquivando-se o presente processo licitatório de número e objeto em epígrafe.

Getulina-SP, 06 de setembro de 2022.

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA

Prefeito Municipal de Getulina-SP

.....